



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 3890/2020)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 53 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 53.

.....

.....

.....

Parágrafo único. O Portal Integrado da Vítima também será utilizado para a consolidação de dados estatísticos e informações destinadas a subsidiar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas à prevenção da violência, à proteção e ao atendimento das vítimas, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda amplia as finalidades do Portal Integrado da Vítima, atribuindo-lhe também a função de subsidiar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas à prevenção da violência, à proteção, ao atendimento e à reparação das vítimas.

A consolidação de dados estatísticos e informações qualificadas sobre a vitimização constitui importante instrumento para o planejamento e o aperfeiçoamento das políticas públicas, permitindo a identificação de padrões de



violência, das necessidades específicas das vítimas e da efetividade das medidas de proteção adotadas pelo Estado.

A utilização dessas informações deverá observar rigorosamente a legislação de proteção de dados pessoais, assegurando a confidencialidade e a privacidade das vítimas.

Sala da comissão, 13 de julho de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1762675689>